



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE Inexigibilidade Nº 142/2024

PROCESSO Nº 1319/2024

O Prefeito Municipal, Estado do Rio Grande do Sul, acolhendo parecer jurídico no processo acima referido, reconhece ser dispensável a licitação, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, Art. 74, inc. I, na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 para a contratação da empresa:

Fornecedor	CNPJ/CPF
COLÔNIA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA ME	26.090.299/0001-06

Objeto:

Passagens (Vale Transporte) para Servidores

Despesa:

Órgão	Unidade	Proj./Ativ	Cat. Econ.	Despesa	Cod. Desp.
06	0601	78	339039720 000	VALE-TRANSPORTE	7002

ITEM:

LOTE	ITEM	QUANT	UND	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	200,0	Un	PASSAGEM PALMARES DO SUL X QUINTÃO MUNICIPAL.	13,75	2.750,00
1	2	100,0	PAS	PASSAGEM (VALE TRANSPORTE) PALMARES DO SUL X GRANJA VARGAS MUNICIPAL	6,70	670,00
1	3	100,0	PAS	PASSAGEM GRANJA VARGAS X QUINTÃO MUNICIPAL	6,90	690,00

VALOR TOTAL R\$ 4.110,00

Palmares do Sul, 03 de dezembro de 2024

Mauricio da Silva Muniz
Prefeito Municipal